



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
C.N.P.J. Nº 27.260.310/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2.221/2025 - FMMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.638/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA BRIGADA DE COMBATE A INCÊNDIO*, QUE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE AFUÁ, ATRAVÉS DA FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA **L MACIEL DIAS LTDA.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AFUÁ/FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** com sede à Rua Joao Paulo II, s/n - Centro, CNPJ nº. 27.260.310/0001-00 doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela senhora Secretária Municipal de Meio Ambiente, a Senhora **ÉRICA AMORIM VAZ**, brasileira, inscrito no CPF sob nº 424.204.152-72, e, de outro lado, a empresa **L MACIEL DIAS LTDA**, inscrita no **CNPJ 21.860.839/0001-70**, estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, nº 81, Centro, na cidade de Afuá/PA, CEP: 68.890-000, representada, neste ato, por **LUIZ MACIEL DIAS** inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 163.953.282-04 e RG n.º 052106-AP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.638/2025–PMA e em observância às disposições da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA BRIGADA DE COMBATE A INCÊNDIO**, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato, planilhas e seus anexos.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

LOTE II

LOTE II - Material Hidráulico					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MANGUEIRA 2 ½ TIPO 1 c/20 mt	6	UNID	R\$ 1.564,10	R\$ 9.384,60
2	MANGUEIRA 1 ½ TIPO 1 c/20 mt	8	UNID	R\$ 1.190,20	R\$ 9.521,60
3	ESGUINCHO REGULÁVEL 1 ½	4	UNID	R\$ 189,35	R\$ 757,40
4	ESGUINCHO BICO DE PATO 1 ½	2	UNID	R\$ 203,40	R\$ 406,80
5	ADAPTADOR DE ROSCA/STORZ 1 ½	2	UNID	R\$ 229,80	R\$ 459,60
VALOR TOTAL					R\$ 20.530,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei Federal no Art. 75, Inciso II, § 3º da Lei Federal Nº 14.133, 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

3.1 - Local a serem entregue o material será no Prédio da SEMAMB, sito a Rua João Paulo II, s/n, centro, Afuá/PA, bem como a entrega será em até 30 (trinta) dias, a partir da expedição da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços objeto deste contrato;

4.2. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total deste contrato corresponde à **R\$ 20.530,00 (vinte mil quinhentos e trinta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. Deverão estar contidos no preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após **30 (trinta) dias**, contados a data de entrega/realização do serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo servidor competente.

7.2. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
C.N.P.J. Nº 27.260.310/0001-00

proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

7.3. Coincidindo o vencimento da fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

8.1. A fiscalização do instrumento contratual será de responsabilidade do Senhor **HERIELTON SARGES DA SILVA**, Fiscal do Contrato, nomeado pelo Decreto n.º 022/2025-GAB/PMA, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização dos defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES:

9.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

10.1. Este instrumento contratual vigorará em até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, através de aditivo, de acordo com a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos Art. 138, inciso I, II e III, da Lei 14.133, 01 de abril de 2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria

autoridade que aplicou penalidade;

12.2. A multa prevista acima será a seguinte:

Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

13.1. Os preços constantes na proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária para o exercício 2025, nas rubricas abaixo:

Órgão: 19 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AFUÁ

29 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMAMB

18.542.0615.2-201 – Manutenção da Brigada Contra Incêndio

18.182.0106.1-067 – Aquisição de Equipamento contra Incendio.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 01 de abril de



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
C.N.P.J. Nº 27.260.310/0001-00

2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

16.2. - Fica eleito o Foro da cidade de AFUÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

16.3. - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

AFUÁ-PA, 13 de junho de 2025.

ÉRICA AMORIM VAZ
Secretária Municipal de Meio Ambiente
CONTRATANTE

L MACIEL DIAS LTDA
CNPJ 21.860.839/0001-70
CONTRATADA